



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

CONTRATO Nº 48/2019

*Processo Administrativo Nº 97/2019
Dispensa de Licitação Nº 43/2019*

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquirai - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez nº 409, Bairro Centro, Itaquirai-MS, doravante denominado **Contratante** e a empresa **ANDREA QUEIROZ DOS REIS - MEI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF sob o CNPJ nº. 08.302.288/0001/60, estabelecida na AV. Adjalmo Saldanha, 692, Bairro Berneck, CEP 79.980-000, Mundo Novo-MS, neste ato representada pelo, Sra. **ANDREA QUEIROZ DOS REIS**, brasileira, inscrito no MF sob o CPF nº. 011.342.451-57, residente e domiciliada na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominado **CONTRATADA**, com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, celebram entre si o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

I DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos Termos do Artigo 24, inciso II da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 97/2019 e Dispensa de Licitação nº. 43/2019.

II DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada para aquisição de estojo em madeira com caneta, brindes para o funcionalismo do município, conforme autorização pela Lei n. 685/2018 de 17 de outubro de 2018, com demanda da Secretaria Municipal de Administração.

III DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 17.550,00 (Dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor bruto, será deduzido todos os tributos municipais legais pertinentes ao caso.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

3.5. As Notas Fiscais ou Recibos correspondentes, serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

IV DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

V DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30 – Material de consumo

Recurso 100

VI DAS PENALIDADES

6.1. Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.3. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo ao fornecedor inadimplente direito de qualquer reclamação.

6.4. No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

VII DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

VIII DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

IX DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, 15 de agosto de 2019.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDREA QUEIROZ DOS REIS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____